

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 8.143, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação de medidas adicionais quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) referente as atividades em academias de esportes, salões de beleza e barbearia e dá outras providências.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e que define serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.344, de 08 de maio de 2020 que inclui dentre as essenciais as atividades em academias de esportes de todas modalidades, salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal nº 8.107 de 23 de março de 2020 e alterações, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Assis;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 que estendem o prazo de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

### DECRETA:

**Art. 1º -** Em virtude do risco de contágio pelo coronavírus – COVID 19, diante da possibilidade de aglomeração de pessoas e visando implementar as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo fica determinado **as academias de esportes de todas modalidades**, que o atendimento ao público, seja realizado na forma abaixo estabelecida:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- I - Será permitida somente a entrada de maiores de 18 (dezoito) anos, sendo obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, e inclusive para o exercício de atividades físicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- II - Não promovam a realização de aulas coletivas;
- III - Restrinjam o número de alunos em seu estabelecimento, não podendo exceder a 20% da capacidade máxima prevista no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo ainda ser observado o limite máximo de até 15 pessoas;
- IV - Não seja permitida a entrada de acompanhantes;
- V - Seja vedada a utilização de bebedouros, chuveiros, vestiários e proibida a troca de roupas no estabelecimento;
- VI - Seja permitido o uso de sanitários somente em caso de emergência, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;
- VII - Disponibilizem colaboradores para orientar e aplicar álcool em gel 70º nas mãos nos usuários e também para que controlem a entrada de pessoas;
- VIII - Sejam desativados mecanismos de controle de entradas que utilizem toque ou digitais;
- IX - Seja mantida a distância de 3,00 (três) metros entre as pessoas e entre equipamentos e aparelhos;
- X - Todos equipamentos, pesos, materiais e colchonetes devem ser higienizados antes e depois de sua utilização, com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um litro de água) ou amônia quaternária;
- XI - As portas e janelas devem ser mantidas abertas para a ventilação do ambiente;
- XII - Não poderão ser realizados exercícios ou atividades que necessitem de contato físico com outra pessoa;
- XIII - Não poderão ser comercializados ou consumidos alimentos nas dependências da academia;
- XIV - Restrinjam o tempo máximo de atividade a 1 (uma) hora por usuário;
- XV - Forneçam aos colaboradores os equipamentos de proteção individual recomendados pelos órgãos de saúde;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XVI - Deverá ser destinado horário específico para atendimento de idosos, de modo que não tenham contato com outros grupos, e que sejam preferencialmente realizadas as atividades em casa e por meio de acompanhamento remoto;
- XVII- Fica vedado o atendimento a pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar;
- XVIII- Não poderá ser realizado o compartilhamento ou revezamento de aparelhos, pesos ou quaisquer equipamentos, devendo a troca ser realizada apenas no final das séries de atividades e mediante a higienização adequada com álcool gel 70°, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um litro de água) ou amônia quaternária;
- XIX - Não poderá ser permitida a utilização de luvas, munhequeiras, toalhas e afins;
- XX - Deverá ser proibida a utilização de aparelho celular durante as aulas;
- XXI - Exigir a desinfecção dos calçados na entrada dos estabelecimentos e para tal fim deverá ser instalado pedilúvio (tapete umidificado) com amônia quaternária ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água);

**Art. 2º -** Nos termos da legislação federal vigente são consideradas essenciais as atividades desenvolvidas em **salões de beleza e barbearias** e visando evitar a proliferação e o risco de contágio pelo coronavírus – COVID 19, fica determinado que o atendimento ao público, seja realizado na forma abaixo estabelecida:

- I - O atendimento poderá ser feito individualmente por cada profissional e com hora marcada;
- II - Deverão ser utilizadas máscaras faciais pelos profissionais e clientes;
- III - O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre os clientes;
- IV - Deverão ser adotadas as medidas de higienização e esterilizações e a cada atendimento deverão os pentes, escovas, pincéis e todos utensílios serem higienizados com álcool 70%, água e sabão;
- V - Não seja compartilhado o uso de produtos e sejam nos procedimentos somente utilizadas capas descartáveis.

**Art. 3º-** O presente Decreto tem como objetivo a regulamentação de atividades consideradas como essenciais pela legislação federal vigente e visando a manutenção da saúde pública e prevenção aos riscos de proliferação e contágio do coronavírus (COVID-19) e o seu descumprimento importará na suspensão de funcionamento do estabelecimento pelo período de 05 (cinco) dias úteis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- Art. 4º** - Fica determinado aos Secretários Municipais que atuem intensamente visando divulgar, implementar e fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.
- Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de maio de 2020.